



O Conselho de Administração da Cielo S.A. (“Companhia”), em reunião realizada em 20 de fevereiro de 2019, aprovou o presente regimento interno (“Regimento”), conforme segue:

1. Objeto

1.1. O presente Regimento disciplina a composição, o funcionamento e as competências da Diretoria Estatutária (“Diretoria”), bem como o relacionamento entre a Diretoria e os demais órgãos da Companhia, observadas as disposições do seu estatuto social (“Estatuto Social”), do acordo de acionista (“Acordo de Acionistas”) e da legislação aplicável.

2. Regras Gerais da Diretoria

2.1 Composição. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) membros e, no máximo, 10 (dez) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e até 8 (oito) diretores sem designação específica (em conjunto, “Diretores”), eleitos pelo Conselho de Administração e conforme indicação do Diretor-Presidente, nos termos do Artigo 2.2 – “Eleição e Mandato”.

2.1.1. Os Diretores sem designação específica exercerão as funções a serem estipuladas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição, conforme indicação do Diretor-Presidente.

2.1.2. A nomeação dos membros da Diretoria deve observar os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, se houver, bem como as diferentes áreas de conhecimento, proporcionando oportunidades aos profissionais preparados e eficientes, baseadas na meritocracia, independentemente do gênero, idade, etnia, nacionalidade e formação acadêmica.

2.1.3 Os membros da Diretoria exercerão seus mandatos até a data que completarem 65 anos de idade.

2.2 Eleição e mandato. Os membros da Diretoria deverão ser eleitos durante a primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que eleger os membros do Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato dos membros do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição.

2.3 Investidura. Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no prazo de até 30 (trinta) dias seguintes à homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil, nos termos previstos na Circular nº 3.885, de 26 de março de 2018, o qual será devidamente arquivado na sede da Companhia.

2.4 Acumulação de cargos. Os Diretores podem cumular cargos, conforme deliberação do Conselho de Administração.

2.4.1 Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, salvo na hipótese de vacância, sendo que nesse caso a Companhia deve (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano.

2.5. Destituição e Substituição. Os Diretores poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração. Os Diretores são substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor-Presidente.

2.6 Ausência do Diretor-Presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, as suas funções serão exercidas interinamente por outro membro indicado por ele, dentre os demais membros da Diretoria.

2.7 Vacância. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto, será eleito pelo Conselho de Administração para completar o mandato do substituído na primeira reunião subsequente à vacância do cargo, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.7.1 Para os fins do disposto acima, ocorre a vacância com a destituição, a morte, a renúncia, o impedimento comprovado, a invalidez ou a ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

3. Competências

3.1. Compete ao Diretor-Presidente, além das atribuições previstas no Estatuto Social:

- (i) estabelecer o modelo de gestão da Companhia e fazê-lo cumprir;
- (ii) dirigir os negócios da Companhia e fixar as diretrizes gerais, visando ao desenvolvimento das atividades da Companhia, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração;
- (iii) dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e às disposições estatutárias;
- (iv) aprovar as estratégias jurídicas propostas pela área competente nos seus dois focos – preventivo e contencioso;
- (v) dirigir as relações públicas da Companhia;
- (vi) nomear grupos de trabalho para o estudo de quaisquer assuntos de interesse da Companhia;
- (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (viii) representar institucionalmente a Companhia;
- (ix) encaminhar ao Conselho de Administração os assuntos de competência deste, após apreciação da Diretoria;
- (x) supervisionar e coordenar, diretamente, as ações dos Diretores.

3.2. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) prestar informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada; e
- (ii) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas.

3.3. Além de atuar nos limites de suas respectivas atribuições, fixadas no Estatuto Social e neste Regimento, são atribuições de cada um dos membros da Diretoria:

- (i) administrar, supervisionar e coordenar as atividades das diretorias e gerências de sua responsabilidade;
- (ii) prestar assessoria aos trabalhos da Diretoria no âmbito de suas atribuições;
- (iii) colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções.

3.4. Os Diretores, dentro das respectivas atribuições, têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas no Estatuto Social, de operações que somente possam ser realizadas mediante a prévia deliberação do Conselho de Administração.

3.5. Os Diretores para cumprir seus deveres e responsabilidades deverão: **(a)** exercer suas funções respeitando os deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, contidos nos Artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404/76 (“LSA”), conforme previsão contida no Artigo 160 da LSA; **(b)** não divulgar a terceiros documentos ou informações da Companhia que tenham acesso, devendo manter o sigilo e a confidencialidade, utilizando-os somente para o exercício de suas funções, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestam assessoria, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação; **(c)** abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer transações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas (conforme definição indicada na Política para Transações com Partes Relacionadas); **(d)** observar e respeitar a Lei, o Estatuto Social, os códigos e as políticas da Companhia, aos quais estão sujeitos; **(e)** zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

4. Avaliações

4.1. Anualmente, a Diretoria avaliará formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho como órgão colegiado, do Diretor-Presidente, da secretaria de governança corporativa e dos fóruns a ela vinculados.

5. Funcionamento das reuniões

5.1 Periodicidade. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, todas as semanas e, extraordinariamente, sempre que necessário, conforme regras de convocação indicadas nos Artigos 5.2– “Convocação” e 5.3 – “Prazo para Convocação, Pauta e Material”, abaixo.

5.2. Convocação. As convocações para as reuniões da Diretoria devem ser feitas pela Secretaria de Governança Corporativa, com a orientação do Diretor-Presidente ou, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, com a orientação do responsável por convocar as reuniões da Diretoria, observados os termos deste Regimento, por meio do Portal de Governança Corporativa da Companhia ou, alternativamente, por correio eletrônico (e-mail), devendo conter a data, o horário e o local da reunião, os assuntos da ordem do dia, acompanhadas dos respectivos materiais de suporte.

5.2.1. Todos os temas deliberativos a serem submetidos à Diretoria, além dos materiais de suporte a serem disponibilizados, serão instruídos de Propostas de Deliberação (“PDs”), nas quais são deverão ser apresentados, de forma clara, um resumo das informações sobre os assuntos que serão objeto de apreciação e deliberação pelo órgão. As PDs terão um formato padrão, contendo:

- (i)** número de ordem sequencial, seguido do ano;
- (ii)** cabeçalho, com menção da natureza do assunto;
- (iii)** apreciações prévias sobre o assunto;
- (iv)** corpo, no qual serão apresentados:
 - (iv.1)** os antecedentes da proposta, bem como os fatos e razões que justificam a PD;
 - (iv.2)** a identificação da fonte orçamentária,

- (iv.3) a designação das áreas que suportarão a implementação;
- (vi) data e identificação do proponente.

5.2.2. Não obstante as formalidades de convocação previstas neste Regimento, serão consideradas regulares as reuniões (i) que comparecerem todos os membros do Diretoria ou (ii) que sejam convocadas em prazos menores do que os previstos acima em razão de urgência.

5.3. Prazo para convocação, pauta e material. A convocação, pauta e material de suporte referentes às reuniões deverão ser realizadas/enviadas com 3 (três) dias de antecedência à data marcada para a reunião.

5.3.1. O prazo para a solicitação de temas em pauta é de 05 (cinco) dias corridos de antecedência à data marcada para a reunião. Solicitações posteriores a este prazo somente poderão ser incluídas na pauta da reunião com a expressa autorização do Diretor-Presidente da Companhia.

5.3.2. Caso os membros da Diretoria não recebam tempestivamente os documentos de que trata o *caput* deste Artigo, qualquer membro poderá requerer que o item da pauta referente ao material não encaminhado tempestivamente seja retirado de pauta e incluído na pauta da próxima reunião. A manutenção ou não de referido item na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros presentes à reunião, desde que o atraso não inviabilize a análise da matéria.

5.3.3. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Diretor-Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, ao responsável por convocar a reunião da Diretoria, observados os termos deste Regimento, definir o prazo mínimo para encaminhamento da pauta e do material pertinente com o auxílio da Secretaria de Governança Corporativa.

5.4. Local. As reuniões da Diretoria serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia.

5.5. Quórum de instalação. As reuniões da Diretoria somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício, dentre eles, o Diretor-Presidente. Na falta do quórum mínimo estabelecido acima e observado o disposto no Artigo 5.3 acima, será convocada nova reunião de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado, que deverá se realizar com qualquer quórum.

5.6. Composição da mesa. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor-Presidente ou, na sua ausência ou impedimento temporário, nos termos do Artigo 2.6 – “Ausência do Diretor-Presidente” deste Regimento.

5.7. Manifestação de voto. Cada membro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões da Diretoria.

5.8. Quórum de deliberações. Como regra geral, as deliberações da Diretoria serão tomadas mediante aprovação da maioria dos membros presentes à reunião, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com os da Companhia.

5.8.1. Aquele que não for independente da matéria em discussão deverá manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, podendo outra pessoa manifestá-lo, caso o mesmo não o faça. Nesta hipótese, tal membro não poderá votar e nem participar das discussões, devendo ausentar-se da sala enquanto o tema estiver sendo abordado.

5.9. Matérias extrapauta. A inclusão de assuntos extrapauta na ordem do dia dependerá da aprovação da unanimidade dos membros do Diretoria presentes à reunião.

5.10. Convidados. O Diretor-Presidente, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro, poderá convidar, a seu critério, diretores, colaboradores, auditores independentes e/ou terceiros para comparecer às reuniões da Diretoria e prestar os esclarecimentos necessários em relação a determinado item constante da ordem do dia da respectiva reunião.

5.11. Reuniões não presenciais e participação à distância. É facultada a realização de reuniões desta Diretoria de forma não presencial, bem como a participação à distância de seus membros.

5.11.1 As reuniões podem ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros da Diretoria participantes e a comunicação com as demais pessoas participantes.

5.11.2. Na hipótese de reunião não presencial e/ou participação à distância, os membros da Diretoria comprometem-se a impedir que terceiros assistam à reunião sem prévia aprovação do Diretor Presidente.

5.11.3. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros participantes da reunião, no menor prazo possível.

5.12. Lavratura da ata. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os presentes e registradas no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, arquivado na sede da Companhia. As atas deverão ser redigidas com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, votos divergentes, responsabilidades e prazos decorrentes das deliberações discutidas.

5.12.1. As minutas das atas serão elaboradas pela Secretaria de Governança Corporativa e remetidas aos membros da Diretoria em até 5 dias úteis, contados da data da realização da reunião.

5.12.2. Os membros deverão encaminhar à Secretaria de Governança Corporativa, em até 3 dias úteis, contados do recebimento das minutas das atas, eventuais solicitações para correção e/ou aperfeiçoamento das minutas das atas. Eventuais solicitações recebidas pela Secretaria de Governança Corporativa serão discutidas e aprovadas na reunião posterior.

5.13. Secretaria de Governança Corporativa. A Diretoria será secretariada por um(a) Secretário(a), a quem compete:

- (a) organizar, sob a orientação do Diretor-Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados;
- (b) providenciar a convocação para as reuniões da Diretoria, dando conhecimento aos membros da Diretoria – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;
- (c) secretariar as reuniões, anotar o tempo despendido nas deliberações, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio, coletar as assinaturas dos membros que participaram das reuniões, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- (d) arquivar na Companhia as atas e deliberações tomadas pela Diretoria, bem como encaminhar aos órgãos competentes para registro e publicação, caso aplicável;

- (e) emitir certidões, extratos e atestar, perante quaisquer terceiros, para os devidos fins, a autenticidade das deliberações tomadas pela Diretoria;
- (f) avaliar se as deliberações da Diretoria não conflitam com disposições legais, estatutárias ou com deliberações anteriores.

6. Fóruns de Assessoramento

6.1. A Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar órgãos técnicos e consultivos, denominados fóruns de assessoramento, os quais são instrumentos de apoio e que incrementam a qualidade e eficiência da atuação da Diretoria da Companhia, de forma a maximizar o valor da Companhia e, conseqüentemente, para os acionistas, sempre respeitando os princípios e as melhores práticas de governança corporativa.

6.2. Os fóruns deverão adotar regimentos próprios aprovados pela Diretoria.

6.3. Os fóruns de assessoramento deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as recomendações à Diretoria. O material necessário ao exame pela Diretoria deverá ser disponibilizado juntamente com as recomendações, podendo os membros da Diretoria solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente a Diretoria poderá tomar decisões.

7. Disposições Gerais

7.1 **Alteração do Regimento.** O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante decisão, por maioria, dos membros do Conselho.

7.2 **Casos omissos.** Os casos omissos relativos a este Regimento, dúvidas de interpretação e/ou alterações de seus termos serão submetidos ao Conselho para deliberação.

7.3. **Casos de conflito e inconsistência.** Em caso de conflito ou inconsistência entre as disposições do presente Regimento, do Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, prevalecerão as disposições dos documentos na seguinte ordem:

- (i) Acordo de Acionistas;
- (ii) Estatuto Social;
- (iii) Regimento.

7.4 **Vigência.** O presente Regimento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho.

7.5. **Abrangência.** Este Regimento deverá ser observado pela Companhia, por seus Diretores, bem como pelas demais áreas da Companhia.

Barueri, 20 de fevereiro de 2019.
